

CONTRATO Nº 2022.06.28.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACAJUS, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, COM A EMPRESA WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE o(a) Sr(a). **GLEICIELLE VIANA LOURENÇO FALCÃO** e, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.590.562/0001-20, com endereço na RUA JOSÉ ROBERTO ARTEIRO, Nº 11, PEDRA BRANCA – PACAJUS- CE, CEP: 62.870-00, representado pelo(a) Sr. **WANDERLEY LIMA DE AGUIAR**, portador do CPF nº 355.863.203-63, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº **2022.06.28.01**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, acima indicado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E RECARGAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 2.733,50 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**. conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, conforme o acordado.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE do Município de Pacajus.



64
A

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE do Município de Pacajus que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº. 1501.09.122.0054.2080 ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.07.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

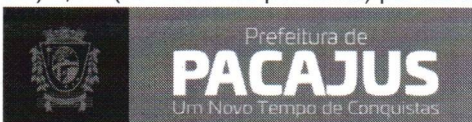
11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

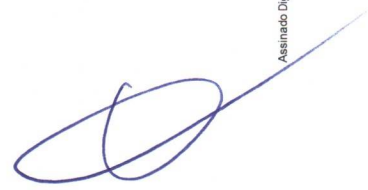
b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br



65
↑

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE do Município de Pacajus, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

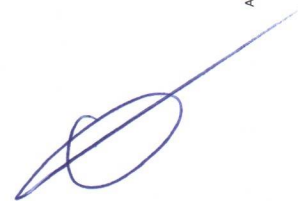
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. JOSÉ FRANCILE, matrícula 121956-1, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.



66
6


CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus/CE, 29 DE JUNHO DE 2022.

GLEICIELLE VIANA LOURENÇO FALCÃO
Ordenadora de Despesas do INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
PACAJUS-CE
CONTRATANTE



WANDERLEY LIMA AGUIAR ME, CNPJ
sob o nº 03.590.562/0001-20
WANDERLEY LIMA AGUIAR,
CPF nº 03.590.562/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ANEXO AO CONTRATO Nº 2022.06.28.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E RECARGAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE

CONTRATADA: WANDERLEY LIMA DE AGUIAR ME, CNPJ sob o nº 03.590.562/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL - EMBALAGEM CONTENDO 1KG.	KG	60	5,10	306,00
2	BISCOITO DE LEITE DE PRIMEIRA QUALIDADE	PACOTE	30	5,00	150,00
3	BOLACHA SALGADA DO TIPO CREAM CRAKER	PACOTE	50	6,00	300,00
4	CAFÉ A VACUO TORRADO E MOIDO.	PACOTE	50	10,00	500,00
5	MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, POTE DE 500G	UNID	3	25,00	75,00
6	MARGARINA VEGETAL COM SAL EM POTES DE 500G	UNID	3	7,50	22,50
7	MASSA PARA CUSCUZ DO TIPO VITAMILHO/FLOCAO	PACOTE	60	3,00	180,00
8	RECARGAS DE AGUA ADICIONADA DE SAIS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20(VINTE) LITROS RETORNÁVEIS	UNID	150	8,00	1200,00
VALOR TOTAL GLOBAL - (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					2.733,50

Assinado Digitalmente por GLEICIELLE VIANA LOURENCO FALCAO.41879908875 U.O. Direção Fin. Prev., Cargo DIRETORA PRESIDENTE em 29/06/22 as 16:26 n.º 1646-0035-7628 e CRC 296/0757A

